



EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO – CREDENCIAMENTO Nº 07.2024

Processo nº 108656/2024

O MUNICÍPIO DE OSÓRIO, Estado do Rio Grande do Sul, inscrito no CNPJ sob o nº 88.814.181/0001-30, com sede administrativa na Avenida Jorge Dariva nº 1251, por intermédio do Setor de Compras e Licitações, torna público, para conhecimento dos interessados, que realizará chamamento para CREDENCIAMENTO, na modalidade INEXIGIBILIDADE, na forma ELETRÔNICA, objetivando a contratação de pessoas jurídicas para a prestação de serviços intermediação de meio de pagamento, conforme condições estabelecidas neste Edital e seus anexos, nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021 e dos Decreto Municipal nº 70/2024 e Decreto Municipal nº 23/2024.

1. OBJETO

- 1.1. O objeto do presente procedimento é o **CREDENCIAMENTO PESSOAS JURÍDICAS PARA FORNECIMENTO DE SOLUÇÃO TECNOLÓGICA DE MEIO DE PAGAMENTO ATRAVÉS DE CARTÃO DE CRÉDITO, INTEGRADA AO SISTEMA DE GESTÃO TRIBUTÁRIA DO MUNICÍPIO**, conforme condições, quantidades e especificações constantes no Estudo Técnico Preliminar (ETP) e Termo de Referência (TR) e as detalhadas neste instrumento.
- 1.2. A prestação de serviços será realizada por todos os credenciados, em regime sem dedicação exclusiva de mão de obra, conforme escolha do beneficiário, sem exclusividade e sem garantia de execução individual mínima.
- 1.3. O credenciamento de interessados, para prestar esse tipo de serviço, será realizado na condição de não gerar custos ao Município.
- 1.4. O presente credenciamento se enquadra na hipótese do art. 3º, inciso II, do Decreto nº 70, de 2024.

2. PARTICIPAÇÃO NO CREDENCIAMENTO

- 2.1. Os interessados em participar deste credenciamento deverão estar previamente cadastrados no sítio eletrônico oficial, acessando o menu “Autoatendimento”, opção “Emissão de Processo Digital” <https://osorio.atende.net/autoatendimento/servicos/emissao-de-processo-digital>.
- 2.2. O interessado responsabiliza-se exclusiva e formalmente pelas transações efetuadas em seu nome, assume como firmes e verdadeiros os atos praticados diretamente ou por seu representante, excluída a responsabilidade do provedor do sistema ou do órgão promotor do credenciamento por eventuais danos decorrentes de uso indevido das credenciais de acesso, ainda que por terceiros.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

MUNICÍPIO DE OSÓRIO

Secretaria de Administração

Setor de Compras e Licitações

2 | 19

- 2.3. É de responsabilidade do cadastrado conferir a exatidão dos seus dados cadastrais no sistema relacionado no item 2.1 e mantê-los atualizados junto ao órgão responsável pela informação, devendo proceder, imediatamente, à correção ou à alteração dos registros tão logo identifique incorreção ou aqueles se tornem desatualizados.
- 2.3.1. A não observância do disposto no item anterior poderá ensejar desclassificação do interessado no momento da habilitação.
- 2.4. **É vedado o credenciamento** de pessoa física ou jurídica que:
- 2.4.1. Não atenda às condições deste Edital e seus anexos;
- 2.4.2. Esteja impedida de licitar ou contratar com a Administração pública em decorrência de sanção que lhe foi imposta;
- 2.4.3. Mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente da Credenciante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau;
- 2.4.4. Nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do Edital, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista;
- 2.4.5. Na qualidade de autor e seu(s) advogado(s), que estejam demandando contra o Município na justiça comum ou especial.
- 2.5. O impedimento de que trata o item 2.4.2 será também aplicado ao interessado que atue em substituição a outra pessoa, física ou jurídica, com o intuito de burlar a efetividade da sanção a ela aplicada, inclusive a sua controladora, controlada ou coligada, desde que devidamente comprovado o ilícito ou a utilização fraudulenta da personalidade jurídica do interessado.
- 2.6. Não poderá participar, direta ou indiretamente, do credenciamento ou da execução do contrato agente público do contratante, devendo ser observadas as situações que possam configurar conflito de interesses no exercício ou após o exercício do cargo ou emprego, nos termos da legislação que disciplina a matéria, conforme § 1º do art. 9º da Lei nº 14.133/2021.
- 2.6.1. A vedação de que trata o item anterior estende-se a terceiro que auxilie a condução da contratação na qualidade de integrante de equipe de apoio, profissional especializado ou funcionário ou representante de empresa que preste assessoria técnica.



3. MANIFESTAÇÃO DA INTENÇÃO DE SE CREDENCIAR

- 3.1. As pessoas jurídicas interessadas em participar deste credenciamento deverão protocolar o requerimento de participação e demais documentos solicitados no item 4 deste Edital, exclusivamente por meio eletrônico, no sítio eletrônico oficial, acessando o menu “Autoatendimento”, opção “Emissão de Processo Digital” <https://osorio.atende.net/autoatendimento/servicos/emissao-de-processo-digital>.
- 3.2. A apresentação do requerimento de participação com a indicação da intenção de se credenciar implica obrigatoriedade do cumprimento das disposições contidas no ETP/TR, assumindo o credenciado o compromisso de executar o objeto nos seus termos, bem como de fornecer os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, em quantidades e qualidades adequadas à perfeita execução contratual, promovendo, quando requerido, sua substituição.
 - 3.2.1. Todas as especificações do objeto vinculam o interessado.
- 3.3. A prestação de serviço objeto deste credenciamento não terá custos para a Administração.
- 3.4. No requerimento de participação com a indicação de sua intenção de se credenciar, o interessado apresentará também declaração que está ciente e concorda com as condições contidas no Edital e seus anexos, bem como de que o valor da contraprestação compreende a integralidade dos custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente na execução do objeto e que cumpre plenamente os requisitos de habilitação definidos no instrumento convocatório.

4. DOCUMENTOS PARA HABILITAÇÃO

- 4.1. As **PESSOAS JURÍDICAS** interessadas, visando a sua habilitação jurídica, fiscal, trabalhista e qualificação técnico-operacional, deverão apresentar os seguintes documentos válidos:
 - 4.1.1. REQUERIMENTO DE PARTICIPAÇÃO, preenchido e assinado pelo representante legal (**ANEXO I**);
 - 4.1.2. Comprovante de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ), emitido pela Receita Federal;
 - 4.1.3. Cópia do ato constitutivo, estatuto ou contrato social, devidamente registrado no Registro Civil de Pessoas Jurídicas ou Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede, conforme o caso, acompanhado de documento comprobatório de seus administradores;
 - 4.1.4. Prova de regularidade dos Tributos Municipais, extraída via internet, emitida pela Secretaria da Fazenda/Finanças Municipal, relativa ao domicílio ou sede do requerente, abrangendo todos os tributos;



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

MUNICÍPIO DE OSÓRIO

Secretaria de Administração

Setor de Compras e Licitações

4 | 19

- 4.1.5. Prova de regularidade dos Tributos Estaduais, extraída via internet, emitida pela Secretaria da Fazenda Estadual, relativa ao domicílio ou sede do requerente;
- 4.1.6. Certidão Negativa de Débitos Relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, expedida nos termos da Portaria Conjunta RFG/PGFN nº 1.751/2014;
- 4.1.7. Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT), emitida pela Justiça do Trabalho (TST) nos termos do Decreto-Lei nº 5.452/1943;
- 4.1.8. Certificado de Regularidade do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), extraída via internet, emitida pela Caixa Econômica Federal;
- 4.1.9. DECLARAÇÃO UNIFICADA, assinada pelo representante legal, de que aceita os termos do Edital e seus anexos, atende ao disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal; não foi declarado inidôneo para licitar ou contratar com a Administração pública; e de que não mantém vínculo de qualquer natureza com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato (**ANEXO II**).
- 4.1.10. Alvará de localização e funcionamento do domicílio ou sede da requerente;
- 4.1.11. CERTIDÃO JUDICIAL CÍVEL, comprovando negativa de falência ou concordata expedida pelo distribuidor judicial do domicílio ou sede da licitante, ou autorização judicial para participação em licitação de empresa/sociedade em recuperação judicial, em prazo não superior a 90 (noventa) dias da data designada para abertura da sessão pública;
- 4.1.12. Certidões ou **Atestados de Capacidade Técnica** expedidos por pessoa jurídica de direito público, em nome da empresa, **comprovando experiência na prestação de serviços objeto deste credenciamento**, o reconhecimento da qualidade dos serviços prestados e o cumprimento das obrigações contratuais, **por pelo menos 3 (três) anos**, sendo admitido somatório de períodos menores.
- 4.2. A validade das certidões e demais documentos corresponderá ao prazo fixado nos próprios, exceto aqueles que são fixados neste Edital. Caso os documentos não contenham expressamente o prazo de validade, fica convencionado o prazo de 90 (noventa) dias, a contar da data de sua expedição, ressalvada a hipótese de o requerente comprovar que o documento tem validade superior ao antes convencionado, mediante juntada de norma legal pertinente.
- 4.3. Os documentos exigidos para fins de habilitação poderão ser apresentados em original ou por cópia autenticada por cartório competente ou por servidor do Município ou publicação em órgão de imprensa oficial ou declaração de autenticidade por advogado, sob sua responsabilidade pessoal.



- 4.4. Somente haverá a necessidade de comprovação do preenchimento de requisitos mediante apresentação dos documentos originais não digitais quando houver dúvida em relação à integridade do documento digital ou quando a lei expressamente o exigir.
- 4.5. A verificação pela comissão de contratação, em sítios eletrônicos oficiais de órgãos e entidades emissores de certidões, constitui meio legal de prova para fins de habilitação.

5. RECURSOS

- 5.1. A interposição de recurso referente à habilitação ou inabilitação de interessados, observará o disposto no art. 17 do Decreto Municipal nº 70/2024, e ser apresentado no prazo de até 3 (três) dias úteis, contados da data de publicação da decisão, sob pena de preclusão.
- 5.2. Os recursos deverão ser encaminhados por meio eletrônico através do e-mail licitaosorio@yahoo.com.br, dirigidos à Comissão de Contratação, a qual poderá reconsiderar sua decisão no prazo de 3 (três) dias úteis, ou, nesse mesmo prazo, encaminhar recurso para a autoridade superior, a qual deverá proferir sua decisão no prazo de 10 (dez) dias úteis, contado do recebimento dos autos.
- 5.3. Os recursos interpostos fora do prazo não serão conhecidos.
- 5.4. O recurso e o pedido de reconsideração não terão efeito suspensivo.
- 5.5. O acolhimento do recurso invalida tão somente os atos insuscetíveis de aproveitamento.
- 5.6. A interposição de recurso referente à habilitação ou inabilitação de interessados, à anulação ou revogação do credenciamento, observará o disposto no art. 17 do Decreto Municipal nº 70/2024.
- 5.7. Os autos do processo permanecerão com vista franqueada aos interessados no sítio eletrônico oficial <https://osorio.atende.net/autoatendimento/servicos/consulta-de-licitacoes/detalhar/1>.

6. INFRAÇÕES ADMINISTRATIVAS E SANÇÕES

- 6.1. Comete infração administrativa o interessado que, com dolo ou culpa:
- 6.1.1. der causa à inexecução parcial ou total do contrato;
- 6.1.2. der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- 6.1.3. deixar de entregar a documentação exigida para o certame ou não entregar qualquer documento que tenha sido solicitado pela Comissão de Contratação;
- 6.1.4. não celebrar o Termo de Credenciamento ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade deste certame;



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

MUNICÍPIO DE OSÓRIO

Secretaria de Administração

Setor de Compras e Licitações

6 | 19

- 6.1.5. recusar-se, sem justificativa, a assinar o Termo de Credenciamento, ou a aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração;
- 6.1.6. apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante o credenciamento;
- 6.1.7. fraudar o credenciamento ou praticar ato fraudulento durante a execução contratual;
- 6.1.8. comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- 6.1.9. praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos do credenciamento.
- 6.2. A Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar aos credenciados as seguintes sanções, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal, nos termos do disposto no art. 156 da Lei nº 14.133/2021:
 - a) advertência;
 - b) multa;
 - c) impedimento de licitar e contratar;
 - d) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.
- 6.3. Na aplicação das sanções serão considerados:
 - a) a natureza e a gravidade da infração cometida;
 - b) as peculiaridades do caso concreto;
 - c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
 - d) os danos que dela provierem para a Administração Pública;
 - e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.
- 6.4. A multa será recolhida em percentual de 0,5% (cinco décimos por cento) incidente sobre o valor do contrato, recolhida no prazo máximo de 30 (dez) dias úteis, a contar da comunicação oficial.
- 6.5. Para as infrações previstas nos itens 6.1.1, 6.1.2, 6.1.3, 6.1.4 e 6.1.5, a multa será de 10% (dez por cento) do valor do contrato.
- 6.6. Para as infrações previstas nos itens 6.1.6, 6.1.7, 6.1.8 e 6.1.9, a multa será de 20% (vinte por cento) do valor do contrato.
- 6.7. As sanções de advertência, impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar poderão ser aplicadas, cumulativamente ou não, à penalidade de multa.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

MUNICÍPIO DE OSÓRIO

Secretaria de Administração

Setor de Compras e Licitações

7 | 19

- 6.8. Na aplicação da sanção de multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.
- 6.9. A sanção de impedimento de licitar e contratar será aplicada ao responsável em decorrência das infrações administrativas dispostas nos itens 6.1.1, 6.1.2, 6.1.3, 6.1.4 e 6.1.5, nos termos do § 4º do art. 156 da Lei nº 14.133/2021.
- 6.10. Poderá ser aplicada ao responsável a sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, em decorrência da prática das infrações dispostas nos itens 6.1.6, 6.1.7, 6.1.8 e 6.1.9, cuja duração observará o prazo previsto no § 5º do art. 156 da Lei nº 14.133/2021.
- 6.11. A apuração de responsabilidade relacionada às sanções de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar demandará a instauração de processo de responsabilização a ser conduzido por comissão composta por 2 (dois) ou mais servidores estáveis, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará o licitante ou o adjudicatário para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.
- 6.12. Caberá recurso no prazo de 15 (quinze) dias úteis da aplicação das sanções de advertência, multa e impedimento de licitar e contratar, contado da data da intimação, o qual será dirigido à autoridade que tiver proferido a decisão recorrida, que, se não a reconsiderar no prazo de 5 (cinco) dias úteis, encaminhará o recurso com sua motivação à autoridade superior, que deverá proferir sua decisão no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do recebimento dos autos.
- 6.13. Caberá a apresentação de pedido de reconsideração da aplicação da sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação, e decidido no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do seu recebimento.
- 6.14. O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.
- 6.15. A aplicação das sanções previstas neste Edital, não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Municipal.
- 6.16. O interessado quando convocado não assinar do Termo de Credenciamento, no prazo de 3 (três) dias úteis e nas condições estabelecidos no Edital, fica sujeito às sanções administrativas previstas no art. 156 da Lei nº 14.133/2021, facultando à Administração convocar o próximo credenciado, na ordem de classificação.



7. IMPUGNAÇÃO E PEDIDO DE ESCLARECIMENTO

- 7.1. Qualquer pessoa é parte legítima para impugnar este Edital por irregularidade ou para solicitar esclarecimento sobre seus termos enquanto este permanecer em vigor.
- 7.2. A impugnação ou pedido de esclarecimento poderão ser realizados por forma eletrônica através do e-mail licitaosorio@yahoo.com.br. A resposta da Administração será divulgada de forma eletrônica no prazo de até 3 (três) dias úteis, contado da data de recebimento do pedido.
- 7.3. A comissão de contratação responderá aos pedidos de esclarecimentos, à impugnação ou ao recurso no prazo de 3 (três) dias úteis, contado da data de recebimento do pedido.
- 7.4. Acolhida a impugnação, o Edital retificado será publicado no Portal Nacional de Contratações Públicas - [PNCP](#).

8. DIVULGAÇÃO DA LISTA DE CREDENCIADOS

- 8.1. O resultado, com a lista de credenciados habilitados de acordo com o critério estabelecido neste Edital, será publicado e estará permanentemente disponível e atualizado no Portal Nacional de Contratações Públicas – [PNCP](#).

9. CONTRATAÇÃO

- 9.1. Após divulgação da lista de credenciados, a Administração poderá convocar o credenciado para assinatura do Termo de Credenciamento.
- 9.2. A Administração poderá convocar o credenciado durante todo o prazo de validade do credenciamento para assinar o Termo de Credenciamento ou outro instrumento equivalente, sob pena de decair o direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133/2021, e no Edital de credenciamento.
- 9.3. O prazo para assinatura do instrumento contratual pelo credenciado, após convocação pela Administração, será de até 3 (três) dias úteis.
- 9.4. O credenciado, além da vinculação às regras deste Edital, terá a obrigação, durante toda execução da prestação do serviço, de manter as condições de habilitação e qualificação exigidas para o credenciamento, conforme prevê o inciso XVI do art. 92 da Lei nº 14.133/2021, quais sejam: Certidão Negativa Municipal do domicílio; Certidão Negativa com a Fazenda Estadual; Certidão Negativa com a Receita Federal; Certidão Negativa Trabalhista; e Certificado de Regularidade do FGTS.
- 9.5. A duração do Termo de Credenciamento, resultante deste credenciamento, será de 12 (doze) meses, a contar de sua assinatura, podendo ser prorrogado, por interesse da Administração e anuência do CREDENCIADO, por iguais períodos, até o limite de 60 (sessenta) meses, nos termos do art. 105 da Lei nº 14.133/2021.



- 9.6. A renovação deste credenciamento, por interesse da Administração, se dará após avaliação técnica pelo fiscal do credenciamento, até 30 dias antes da data final, que encaminhará a possibilidade de interesse de renovação.
- 9.7. Os contratos decorrentes de credenciamento poderão ser alterados, observado o disposto no art. 124 da Lei nº 14.133/2021.
- 9.8. **É vedado o cometimento a terceiros do objeto contratado** sem autorização expressa da Administração.
- 9.9. A análise da documentação de habilitação de interessados inscritos, no decorrer da vigência deste Edital, será realizada a cada período de 30 (trinta) dias, contados da data de publicação deste instrumento. Este prazo poderá ser menor, por conveniência da Administração.

10. ANULAÇÃO, REVOGAÇÃO E DESCRENCIAMENTO

- 10.1. O Edital de credenciamento poderá ser anulado, a qualquer tempo, em caso de vício de legalidade, e os instrumentos que dele resultaram ficarão sujeitos ao disposto nos arts. 147 ao 150 da Lei nº 14.133/2021.
- 10.2. O Edital de credenciamento poderá ser revogado por motivos de conveniência e de oportunidade da Administração, sem prejuízo dos instrumentos já celebrados que dele resultaram.
- 10.3. Será realizado o descredenciamento quando houver:
- solicitação formal do credenciado, feita com antecedência mínima de 30 (trinta) dias;
 - perda das condições de habilitação do credenciado;
 - descumprimento injustificado do contrato pelo credenciado; e
 - sanção de impedimento de licitar e contratar ou de declaração de inidoneidade superveniente ao credenciamento.
- 10.4. O pedido de descredenciamento de que trata o item 10.3, alínea “a”, não desincumbirá o credenciado do cumprimento de eventuais contratos assumidos e das responsabilidades deles recorrentes.
- 10.5. Nas hipóteses previstas nas alíneas “b” e “c” do item 10.3, além do descredenciamento, deverá ser aberto processo administrativo, assegurados o contraditório e a ampla defesa, para possível aplicação de penalidade, na forma estabelecida na legislação.

11. PRAZO DE VIGÊNCIA DO EDITAL

- 11.1. O Edital deste chamamento público, enquanto permanecer vigente, permitirá o cadastramento permanente de novos interessados, que preencherem as condições de habilitação previstas neste instrumento.



12. OBRIGAÇÕES DO CREDENCIADO

- 12.1. Responder, integralmente, pelas perdas e danos que vier a causar à Administração ou a terceiros em razão de sua ação ou omissão, dolosa ou culposa, independentemente de outras cominações contratuais ou legais a que estiver sujeito.
- 12.2. Demais obrigações e responsabilidades do CREDENCIADO, estão detalhadas no ETP/TR anexos.

13. FISCALIZAÇÃO DO CREDENCIAMENTO

- 13.1. O Município reserva-se o direito de fiscalizar, de forma permanente, a prestação dos serviços pelos credenciados, podendo proceder ao descredenciamento, nos casos de má prestação do serviço, que deverá ser verificada em processo administrativo específico, com garantia à ampla defesa e ao contraditório.
- 13.2. A fiscalização dos serviços prestados pelo credenciado, será realizada por servidores designados pela Administração, através de Portaria específica, nos termos do Decreto Municipal nº 88/2024.
- 13.3. Cabe aos fiscais designados, promover todas as ações necessárias ao fiel cumprimento das condições estipuladas neste credenciamento, observado o disposto no Decreto Municipal nº 88/2024.
- 13.4. A ação ou omissão, total ou parcial, da fiscalização, das obrigações decorrentes do Termo de Credenciamento, não exime o credenciado da total responsabilidade pela integral prestação de serviços.

14. ANEXOS

- 14.1. São parte integrante deste Edital, para todos os fins e efeitos, os seguintes anexos:
- a) ANEXO I - Modelo de Requerimento de Participação – Pessoa Jurídica;
 - b) ANEXO II - Modelo de Declaração Unificada – Pessoa Jurídica;
 - c) ANEXO III - Minuta do Termo de Credenciamento;
 - d) ANEXO IV – Estudo Técnico Preliminar (apresentado em documento separado);
 - e) ANEXO V - Termo de Referência (apresentado em documento separado);
 - f) ANEXO VI - Decreto Municipal nº 23/2024 (apresentado em documento separado).

15. DISPOSIÇÕES GERAIS

- 15.1. A participação neste Chamamento Público obriga a pessoa interessada na irrestrita aceitação das condições estabelecidas no presente Edital e no Termo de Referência, bem como observância dos regulamentos, normas administrativas e técnicas aplicáveis, inclusive quanto a recursos e, ainda, sujeitando-se às sanções previstas nos arts. 155 e 156 da Lei nº 14.133, de 2021.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

MUNICÍPIO DE OSÓRIO

Secretaria de Administração

Setor de Compras e Licitações

11 | 19

- 15.2. Em caso de divergência entre disposições deste Edital e de seus anexos ou demais peças que compõem o processo, prevalecerá as deste Edital.
- 15.3. O Edital e seus anexos estão disponíveis, na íntegra, no Portal Nacional de Contratações Públicas ([PNCP](#)) e no endereço eletrônico <https://osorio.atende.net/autoatendimento/servicos/consulta-de-licitacoes/detalhar/1>.
- 15.4. O resultado, com a lista de credenciados habilitados, estará permanentemente disponível no [PNCP](#) e também será publicado no diário oficial do município (<http://diariomunicipal.com.br/famurs/>).
- 15.5. Mais informações serão prestadas no horário de expediente, no Setor de Compras e Licitações, sito na Av. Jorge Dariva nº 1251 – 4º andar, pelo tel. (51) 3663-8287 ou através do e-mail licitaosorio@yahoo.com.br.

Osório, 8 de julho de 2024.

ROGER CAPUTI ARAUJO
Prefeito



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE OSÓRIO
Secretaria de Administração
Setor de Compras e Licitações
12 | 19

ANEXO I

REQUERIMENTO DE PARTICIPAÇÃO – Pessoa Jurídica

CREDENCIAMENTO Nº 07.2024

Razão Social		CNPJ	
Endereço Completo			
Bairro	Cidade	Estado	CEP
E-mail para recebimento de informações		Telefone/Celular ()	
Responsável Técnico		Nº Registro no Conselho Profissional	
Representante Legal		CPF	

Declaro, sem prejuízo da exigência de outras declarações previstas na legislação, o cumprimento dos requisitos para a habilitação e a conformidade de meu requerimento de participação e total concordância com as exigências do Edital. Para tanto, seguem anexos os documentos válidos exigidos. A falsidade desta declaração me sujeitará às sanções previstas na Lei nº14.133/2021, sem prejuízo da responsabilidade penal.

Osório, de de 2024.

.....
Assinatura do representante legal



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE OSÓRIO
Secretaria de Administração
Setor de Compras e Licitações
13 | 19

Anexo II

DECLARAÇÃO UNIFICADA – Pessoa Jurídica

CREDENCIAMENTO Nº 07.2024

A empresa, CNPJ nº,
através de seu representante legal, CPF nº,
abaixo assinado, DECLARA sob as penas da lei, que:

1. Cumpre com o disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal, de não empregar menores de 18 anos, em trabalho noturno, perigoso ou insalubre, e menores de 16 anos, bem como comunicará à Administração Municipal qualquer fato ou evento superveniente que venha alterar a atual situação;
2. Cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas;
3. Não possui empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal;
4. Não está cumprindo penalidade de SUSPENSÃO de participar de licitações e celebrar contratos com a Administração Municipal, Estadual ou Federal, o que abrange a Administração direta e indireta, as entidades com personalidade jurídica de direito privado sob o seu controle e as fundações por ela instituídas ou mantidas;
5. Não foi declarada INIDÔNEA para licitar ou contratar com a Administração pública, nos termos do inciso IV do art. 156 da Lei Federal nº 14.133/2021, bem como comunicará qualquer fato ou evento superveniente à entrega dos documentos de habilitação que venha alterar a atual situação quanto à capacidade jurídica, técnica, regularidade fiscal e econômico-financeira;
6. Não mantém vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com autoridade hierarquicamente superior no âmbito do órgão Credenciante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por consanguinidade ou afinidade, até o terceiro grau, detentor de cargo político, em comissão ou função de confiança e que atue na área responsável pela demanda ou contratação;
7. Tomou conhecimento de todas as informações e condições para o cumprimento das obrigações objeto deste credenciamento, suficientes e adequadas para o bom desempenho dos serviços, concordando com os termos exigidos no Edital e seus anexos;
8. Confirma serem verdadeiras as informações prestadas nesta declaração e está ciente das implicações legais e efeitos jurídicos quanto a não veracidade das informações, ficando sujeita às sanções previstas na Lei nº 14.133/2021, sem prejuízo do crime de falsidade ideológica do art. 299 do Código Penal, podendo ocasionar no seu descredenciamento.

Osório, de de 2024.

.....
Assinatura do representante legal da requerente



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE OSÓRIO
Secretaria de Administração
Setor de Compras e Licitações
14 | 19

ANEXO III

MINUTA DE TERMO DE CREDENCIAMENTO Nº2024

O MUNICÍPIO DE OSÓRIO, Estado do Rio Grande do Sul, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ/MF nº 88.814.181.0001/30, com sede administrativa na Av. Jorge Dariva nº 1251, Centro, neste ato representado por seu Prefeito Senhor ROGER CAPUTI ARAUJO, matrícula funcional nº 1730, doravante denominado CREDENCIANTE, e, CPF/CNPJ nº, doravante denominado CREDENCIADO, têm justo e acordado este Termo de Credenciamento, conforme Edital de CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 07.2024, as normas gerais da Lei nº14.133/2021, do Decreto Municipal nº 70/2024, do Decreto Municipal nº 23/2024 e demais disposições legais e regulamentares aplicáveis à espécie, mediante as seguintes cláusulas e condições:

DO OBJETO

1.1 O objeto deste instrumento é o CREDENCIAMENTO PESSOAS JURÍDICAS PARA FORNECIMENTO DE SOLUÇÃO TECNOLÓGICA DE MEIO DE PAGAMENTO ATRAVÉS DE CARTÃO DE CRÉDITO, INTEGRADA AO SISTEMA DE GESTÃO TRIBUTÁRIA DO MUNICÍPIO, cumpridos os requisitos técnicos e legais.

1.2 A prestação de serviços será realizada, em regime sem dedicação exclusiva de mão de obra, de acordo com a demanda necessária, conforme escolha do beneficiário, sem exclusividade e sem garantia de execução individual mínima.

1.3 Vinculam o credenciamento, independentemente de transcrição, os seguintes anexos:

- a) Estudo Técnico Preliminar (ETP) que embasou o credenciamento;
- b) Termo de Referência, apêndice do ETP;
- c) Edital de chamamento;
- d) Requerimento de Participação, preenchido pelo interessado.

DA VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO

2.1 O prazo de vigência do credenciamento será de 12 (doze) meses, a contar do cumprimento do disposto no art. 94, inciso II, da Lei nº 14.133/2021, podendo ser prorrogado, por interesse do CREDENCIANTE e anuência do CREDENCIADO, por iguais períodos, até o limite de sessenta meses, nos termos do art. 106 da Lei nº 14.133/2021.

2.2 A renovação deste credenciamento, por interesse do CREDENCIANTE, se dará após avaliação técnica pelo fiscal do credenciamento, até 30 dias antes da data final, que encaminhará a possibilidade de interesse de renovação.

DO MODELO DE GESTÃO E EXECUÇÃO CONTRATUAL

3.1 O regime de execução contratual, os modelos de gestão e de execução estão descritos no Estudo Técnico Preliminar (ETP) e no Termo de Referência (TR).

3.2 A prestação dos serviços será disponibilizada das seguintes formas:



- a) Presencialmente, junto ao Setor de Arrecadação e Tributação, durante o horário de expediente da Prefeitura;
- b) Digitalmente, através da plataforma online do CREDENCIADO, durante as 24 horas.

DA SUBCONTRATAÇÃO

- 4.1 Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.

DAS OBRIGAÇÕES DO CREDENCIANTE

- 5.1 São obrigações do CREDENCIANTE:

- 5.1.1 Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo CREDENCIADO, de acordo com o ETP/TR e seus anexos;

- 5.1.2 Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no ETP/TR;

- 5.1.3 Notificar o CREDENCIADO, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido ou serviço prestado, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas;

- 5.1.4 Acompanhar e fiscalizar a execução do credenciamento e o cumprimento das obrigações do CREDENCIADO;

- 5.1.5 Aplicar ao CREDENCIADO as sanções previstas na lei e neste instrumento;

- 5.1.6 Cientificar a Assessoria Jurídica do Município para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento de obrigações pelo CREDENCIADO;

- 5.1.7 Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente credenciamento, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste;

- 5.1.7.1 Concluída a instrução do requerimento, a Administração terá o prazo de até 30 (trinta) dias para decidir, admitida a prorrogação motivada por igual período.

- 5.2 O CREDENCIANTE não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo CREDENCIADO com terceiros, ainda que vinculados à execução do credenciamento, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do CREDENCIADO, de seus empregados, prepostos ou subordinados, se for o caso.

DAS OBRIGAÇÕES DO CREDENCIADO

- 6.1 O CREDENCIADO, além da vinculação às regras do Edital, terá a obrigação, durante toda execução da prestação do serviço, de atender às seguintes condições:

- 6.1.1 Não transferir a terceiros, CREDENCIADO ou não, no todo ou em parte, a execução do objeto deste credenciamento, sem a prévia anuência do CREDENCIANTE;

- 6.1.2 Responder, integralmente, pelas perdas e danos que vier a causar ao CREDENCIANTE ou a terceiros em razão de sua ação ou omissão, dolosa ou culposa, independentemente de outras cominações contratuais ou legais a que estiver sujeita;



6.1.3 Comunicar ao fiscal do credenciamento, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal, ou acidente, que se verifique no local da execução do objeto;

6.1.4 Cumprir as demais obrigações e responsabilidades definidas pelo CREDENCIANTE que estão detalhadas no ETP/TR.

DAS OBRIGAÇÕES PERTINENTES À LGPD

7.1 As partes deverão cumprir as disposições da Lei nº 13.709/2018 (Lei Geral de Proteção de Dados - LGPD), quanto aos dados pessoais a que tenham acesso em razão do certame ou do contrato administrativo que eventualmente venha a ser firmado, a partir da apresentação do requerimento de participação, independentemente de declaração ou de aceitação expressa.

7.2 É vedado o compartilhamento com terceiros dos dados obtidos fora das hipóteses permitidas na LGPD.

DA GARANTIA DE EXECUÇÃO

8.1 Neste credenciamento, não haverá exigência de garantia contratual de execução, conforme art. 96 da Lei nº 14.133/2021.

8.2 A garantia de execução é independente de eventual garantia do produto ou serviço prevista especificamente no ETP/TR.

DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

9.1 Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133/2021, o CREDENCIADO que:

- a) Der causa à inexecução parcial do credenciamento;
- b) Der causa à inexecução parcial do credenciamento que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) Der causa à inexecução total do credenciamento;
- d) Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade do Edital;
- e) Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto do credenciamento sem motivo justificado;
- f) Apresentar declaração ou documentação falsa exigida ou prestar declaração falsa durante o processo licitatório ou a execução do credenciamento;
- g) Fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do credenciamento;
- h) Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- i) Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos do credenciamento.

9.2 Serão aplicadas ao CREDENCIADO que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

9.2.1 **Advertência**, quando o CREDENCIADO der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave;

9.2.2 **Impedimento de licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “b”, “c”, “d” e “e” do item 12.1, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave;



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

MUNICÍPIO DE OSÓRIO

Secretaria de Administração

Setor de Compras e Licitações

17 | 19

9.2.3 **Declaração de inidoneidade para licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “f”, “g”, “h” e “i” do item 9.1, bem como nas alíneas “b”, “c”, “d” e “e”, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave.

9.2.4 **Multa:**

- a) Para a infração descrita na alínea “a” do item 9.1, a multa será de 5% do valor pago ou estimado para pagamento no mês;
- b) Para a infração descrita na alínea “b” do item 9.1, a multa será de 10% do valor pago ou estimado para pagamento no mês;
- c) Para a infração descrita na alínea “c” do item 9.1, a multa será de 20% do valor pago ou estimado para pagamento no mês;
- d) Para a infração descrita na alínea “d” do item 9.1, a multa será de 5% do valor pago ou estimado para pagamento no mês;
- e) Para a infração descrita na alínea “e” do item 9.1, a multa será de 10% do valor pago ou estimado para pagamento no mês;
- f) Para as infrações descritas nas alíneas “f”, “g”, “h” e “i” do item 9.1, de 25% do valor pago ou estimado para pagamento no mês.

9.3 Na aplicação das sanções serão considerados:

- a) A natureza e a gravidade da infração cometida;
- b) As peculiaridades do caso concreto;
- c) As circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- d) Os danos que dela provierem para o CREDENCIANTE;
- e) A implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

9.4 A aplicação das sanções previstas no item 9.2, não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao CREDENCIANTE.

9.5 Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido ao CREDENCIADO, além da perda desse valor, a diferença será cobrada judicialmente.

9.6 As demais situações envolvidas no processo de apuração das infrações e aplicação de sanções cabíveis, seguem o rito disposto nos arts. 156 a 163 da Lei nº 14.133/2021.

DO DESCRENCIAMENTO E DA RESCISÃO

10.1 São motivos passíveis de descredenciamento, assegurada ampla defesa e o contraditório:

- a) Solicitação formal do CREDENCIADO;
- b) Perda das condições de habilitação do CREDENCIADO;
- c) Descumprimento injustificado do contrato pelo CREDENCIADO; e



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

MUNICÍPIO DE OSÓRIO

Secretaria de Administração

Setor de Compras e Licitações

18 | 19

d) Sanção de impedimento de licitar e contratar ou de declaração de inidoneidade superveniente ao credenciamento.

10.2 O CREDENCIADO poderá a qualquer tempo solicitar o seu descredenciamento, mediante comunicação formal feita com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, prazo durante o qual deverá atender a eventual demanda existente, sob pena de multa equivalente ao valor pago no último mês pela Administração.

10.3 Nas hipóteses previstas nas alíneas “b” e “c” do item 10.1, além do descredenciamento, deverá ser aberto processo administrativo, assegurados o contraditório e a ampla defesa, para possível aplicação de penalidade, na forma estabelecida neste instrumento.

10.4 A rescisão deste Termo de Credenciamento poderá ocorrer numa das seguintes hipóteses:

- a) Pela ocorrência de seu termo final;
- b) Por acordo entre as partes;
- c) Unilateralmente, pelo CREDENCIANTE, após o devido processo legal, no caso de descumprimento de condição estabelecida no Edital ou neste instrumento;
- d) Unilateralmente, pelo CREDENCIANTE, por interesse público, devidamente motivado, com aviso prévio de 30 (trinta) dias ao CREDENCIADO.

DAS ALTERAÇÕES CONTRATUAIS

11.1 Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133/2021.

11.2 As alterações contratuais deverão ser promovidas mediante celebração de termo aditivo, submetido à prévia aprovação Assessoria Jurídica do CREDENCIANTE, salvo nos casos de justificada necessidade de antecipação de seus efeitos, hipótese em que a formalização do aditivo deverá ocorrer no prazo máximo de 1 (um) mês, nos termos do art. 132 da Lei nº 14.133/2021.

11.3 Registros que não caracterizam alteração deste instrumento podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133/2021

DA FISCALIZAÇÃO

12.1 O Município reserva-se o direito de fiscalizar, de forma permanente, a prestação dos serviços pelo CREDENCIADO, podendo proceder ao descredenciamento, nos casos de má prestação do serviço, que deverá ser verificada em processo administrativo específico, com garantia à ampla defesa e ao contraditório.

12.2 O CREDENCIANTE designa os seguintes servidores para realizar a fiscalização dos serviços prestados pelo CREDENCIADO:

a) Fiscal:.....;

b) Suplente:.....

12.3 O Termo de Referência detalha os procedimentos a serem observados pela fiscalização, nos termos do Decreto municipal nº 88/2024.

12.4 A ação ou omissão, total ou parcial, da fiscalização deste termo, não exime o CREDENCIADO da total responsabilidade pela prestação de serviços.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

MUNICÍPIO DE OSÓRIO

Secretaria de Administração

Setor de Compras e Licitações

19 | 19

DOS CASOS OMISSOS

13.1 Os casos omissos serão decididos pelo CREDENCIANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133/2021, e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078/1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

DA PUBLICAÇÃO

14.1 Incumbirá ao CREDENCIANTE divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no art. 94 da Lei nº 14.133/2021, bem como no respectivo sítio eletrônico oficial, em atenção ao art. 91, caput, da referida Lei.

DO FORO

15.1 Fica eleito o Foro da Comarca de Osório, Estado do Rio Grande do Sul, para dirimir os litígios que decorrerem deste credenciamento que não puderem ser compostos pela conciliação, renunciando as PARTES, expressamente, a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem justas e combinadas, as PARTES firmam, vias de igual teor e forma, o presente Termo de Credenciamento.

Osório, de de 2024.

CREDENCIANTE

CREDENCIADO

Fiscal

Fiscal